



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

e-mail: [gabinete@ipeuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ipeuna.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP  
Capital da Agricultura Natural

## LEI N°. 1.564, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

### CRIA PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Ipeúna.

**Parágrafo único** – Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no *caput* deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

**Art. 2º.** O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

**§ 1º.** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

**§ 2º.** Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

- I No desenvolvimento de atividades de capacitação Ocupacional, qualificação profissional e de cidadania;
- II Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego;

**Art. 3º.** Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

e-mail: [gabinete@ipeuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ipeuna.sp.gov.br)

Capital da Agricultura Natural

ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

**II** Residência fixa no Município de Ipeúna há pelo menos 03 (três) anos,

**III** - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**§ 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 4º.** No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

**I** - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

**II** - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;

**III** - maior tempo de desemprego;

**IV** - maior idade;

**V** - egressos penitenciários.

**Art. 5º.** A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

**Art. 6º.** A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

**I** - De bens públicos da Administração Municipal;

**II** - De vias e logradouros públicos;

**III** De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

**IV** - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

**Art. 7º.** A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

**Parágrafo único** – Caberá ao responsável de cada



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

e-mail: [gabinete@ipeuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ipeuna.sp.gov.br)

*Capital da Agricultura Natural*

Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

**Art. 8º.** O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas o intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

**Parágrafo Único:** O bolsista será excluído do programa quando:

I – deixar de atender os requisitos exigidos para inscrição;

II – adotar comportamento incompatível;

III – obtiver emprego ou fonte de renda, ainda que temporário.

**Art. 9º.** A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ipeúna, 16 de dezembro de 2021.**

DIEGO HERON PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.